



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 02/10/2019 07:50		16.094.857-4
CPF Interessado 1: 033.275.859-11		
Interessado 1: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA DE ENSINO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: READEQUACAO		
Nº/Ano Documento: 1/2019		
Detalhamento: REDUÇÃO DA MÉDIA DE APROVAÇÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

31 de outubro de 2019, Paranavaí-PR
Memorando nº. 059/2019

De: Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Prograd)

Para: Antônio Carlos Aleixo – Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar.

Assunto: Proposta de alteração no regime de dependências no Regimento da Unespar.

Considerando as demandas apresentadas pelos estudantes durante as audiências públicas em todos os campi, bem como, as demandas apresentadas pelo levantamento do grupo de trabalho de acesso, permanência e evasão;

Considerando que é de incumbência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a apreciação de mudanças de Regimento da Unespar;

Apresenta-se neste memorando uma proposta de mudança no Regimento da Unespar em relação ao rendimento escolar, mais especificamente, a média final do aluno para aprovação.

Como está no regimento:

Art. 80 Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete vírgula zero (7,0) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares.

Proposta de alteração:

Art. 80 Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a seis vírgula zero (6,0) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares.

Como está no regimento:

Art. 81 Presta exame final na disciplina o aluno que tem média final igual ou superior a quatro vírgula zero (4,0) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) devendo obter a média aritmética de seis vírgula zero (6,0) com a nota do exame.

Parágrafo Único - A média mínima exigida para aprovação em exame final, será seis vírgula zero (6,0) da média aritmética entre a nota desse exame e a média das notas bimestrais.

Proposta de alteração:

Art. 81 Presta exame final na disciplina o aluno que tem média final inferior a sete vírgula zero (7,0) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) devendo obter a média aritmética de cinco vírgula zero (5,0) com a nota do exame.

Parágrafo Único - A média mínima exigida para aprovação em exame final, será cinco vírgula zero (5,0) da média aritmética entre a nota desse exame e a média das notas bimestrais.

Como está no regimento:

Art. 82 Será reprovado em qualquer disciplina o aluno que, nela, não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, independentemente da média final obtida, ou não conseguir nos bimestres escolares, as notas mínimas estabelecidas para prestação de exame final.

Proposta de alteração:

Art. 82 Será reprovado em qualquer disciplina o aluno que, nela, não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, independentemente da média final obtida.

Atenciosamente,



Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 16.094.857-4
Assunto: Redução da média de aprovação nos cursos de graduação da Unespar
Interessado: MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
Data: 31/10/2019 21:49

DESPACHO

Segue para inserção na pauta da 3ª Sessão Ordinária do CEPE de 2019, a realizar-se no dia 05 de novembro em União da Vitória.